



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 629/2021

REQUERIMENTO

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A ISENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA DO SAAE DE IBITINGA.

Destinatário: Frauzo Ruiz Sanches – Gestor Executivo do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Excelentíssima Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- *CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 3.697, de 25 de junho de 2013, que Dispõe sobre a dispensa de pagamento de preço público para prédios públicos municipais, e dá outras providências, questiona:*

- 1) **Existe a instalação de hidrômetros nestes prédios públicos?**
- 2) **Caso positivo, esta Autarquia está realizando a leitura dos aparelhos para verificar o consumo médio de cada repartição pública?**
- 3) **Existem abusos no consumo de água por estas repartições ou está gerando economicidade?**

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei Municipal nº 3.697/2013, todas as repartições públicas estão isentas e protegidas do consumo de água. Porém, mediante a crise hídrica que estamos em todo o Estado de São Paulo, nosso município também é atingido, e por esse motivo é necessário que tenhamos um consumo de água mais criterioso e pré-estabelecido, não havendo desperdício, nem prejuízo a autarquia, para que isso não seja motivo de cobrarmos de nossos munícipes.

Sendo assim, a instalação e medição dos hidrômetros para calcular o consumo médio se faz de extrema necessidade, frente a crise que o mundo todo vem passando por falta d'água, da mesma forma que essa medição acusará se está havendo ou não abuso por parte das repartições públicas de nossa cidade. .

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 15 de outubro de 2021.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



LEI Nº 3.697, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre dispensa de pagamento de preço público para prédios públicos municipais, e dá outras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.947/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a dispensa de pagamento de preços públicos de consumo de água/esgoto e à título de serviços/equipamentos, que venham a ser instalados em prédios públicos municipais patrimoniais, cedidos ou alugados, que visem o funcionamento de repartições públicas municipais.

Parágrafo Único. O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto realizará acompanhamento mensal do consumo de água dos referidos prédios públicos através de sistema próprio e em caso de abuso evidente, solicitará a devida justificativa por parte da repartição ou órgão público por ele responsável, podendo a mesma ser advertida sobre o fato ocorrido em caso de não apresentação da justificativa citada.

Art. 2º. As repartições públicas municipais que venham a se instalar em prédios cedidos ou alugados, deverão notificar o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga, para que este, tome ciência e defira a dispensa de pagamento prevista nesta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 25 de junho de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



